

Serviço de Acolhimento Institucional voltado à realidade em Campinas-SP

ISABELA ABBAS CAVALCANTE SILVA
JOSUÉ MASTRODI

Resumo: Este artigo tem por objetos a análise do Serviço de Acolhimento Institucional, medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial o serviço realizado no município de Campinas, e a verificação de que ações aqui implementadas justificam o reconhecimento cabível no âmbito do Direito da Criança e do Adolescente. Analisa-se também o histórico da legislação desse ramo do Direito até a atualidade, as espécies de Acolhimento Institucional e, por fim, a realidade em que se insere a rede socioassistencial de Campinas.

Palavras-chave: Acolhimento Institucional. Criança e Adolescente. Vulnerabilidade. Rede Socioassistencial de Campinas.

1. Introdução

Nesta pesquisa, pretendemos discorrer sobre o Serviço de Acolhimento Institucional, medida protetiva trazida pela Lei nº 12.010/2009, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 101, VIII, a fim de implementar um sistema mais condizente com a Doutrina de Proteção Integral da Criança para, então, compreender parte da estrutura protetiva do direito da criança e do adolescente na realidade do município de Campinas, SP.

O art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB) representa o metaprincípio da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, afirmando ainda ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a proteção da infância e a garantia de seus direitos.

Na prática, esse princípio, do qual decorrem muitos outros, promove a construção de uma rede de direitos que requer uma complexa política,

Recebido em 10/2/15
Aprovado em 6/4/15

amplamente estruturada pela Ordem Social, que compreende um conjunto de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade. Apesar de normativamente bem estruturada, essa rede de direitos mostra-se desprovida de eficácia.

A cidade de Campinas é reconhecida no âmbito da Assistência Social, principalmente em relação ao direito da criança e do adolescente, tanto que foi a cidade escolhida pela UNICEF para elaborar o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, plano que consolida as diretrizes da Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente para os próximos dez anos, articulando políticas setoriais voltadas ao público infanto-juvenil.

Porém, mesmo sendo uma cidade reconhecida positivamente, ainda há muito o que fazer para a adequação da condição de crianças e adolescentes em situação de acolhimento, ou seja, aqueles que foram retirados da situação de risco ao que preconiza o direito da criança e do adolescente. Sendo assim, pretendemos verificar se há uma maneira de integrar toda essa rede de direitos e princípios à realidade existente na cidade de Campinas, SP.

Cumpramos ressaltar que escolhemos falar sobre este tema em razão de que a criança e o adolescente devem ser tratados como prioridade (art. 227 da CRFB); porém, as crianças e os adolescentes em situação de risco precisam ter essa prioridade especialmente enfatizada, em vista justamente da condição em que se encontram, sem qualquer apoio familiar.

O Serviço de Acolhimento Institucional tem por atribuição preservar ou minorar os danos causados aos direitos da criança e do adolescente, com a função protegê-los quando a situação de risco é alta. Se tal situação de risco se encontra na sua convivência com a própria família, o Serviço tem o dever de retirá-los do convívio familiar e acolhê-los em abrigo. Ou seja, há um princípio reitor pelo qual o convívio

familiar deve ser priorizado em toda e qualquer circunstância. Quando, porém, é o convívio familiar que confere risco à integridade da criança ou do adolescente, o Serviço de Acolhimento deve atuar visando à sua proteção ainda que contrariamente ao que determina tal princípio.

Sendo esse Serviço tão importante para a preservação e proteção dos direitos da criança e do adolescente em situação de risco provocado pelo convívio familiar, isto é, justamente onde deveriam sentir-se mais seguros, para permitir que se desenvolvam plenamente, escolhemos tratar sobre esse tema, justamente em uma cidade onde, teoricamente, o Serviço de Acolhimento Institucional é considerado satisfatório.

Este é um serviço essencialmente municipal. Claro é que a rede socioassistencial de proteção à criança e ao adolescente se caracteriza por ser uma convergência entre União, Estados e Municípios, bem como com a família, o Estado e a sociedade (cf. art. 227 da CRFB); porém, a execução do serviço de acolhimento compete exclusivamente à gestão municipal, até mesmo em razão das peculiaridades de cada local. Por isso, pesquisaremos quais as ações implementadas no município a fim de que se tornasse uma cidade reconhecida nacionalmente pelo serviço de proteção à criança e ao adolescente.

No decorrer deste artigo, discorreremos sobre a história do Direito da Criança e do Adolescente, conhecimento fundamental para entender não só como esse ramo do direito está atualmente estruturado, mas também como foi construído todo o arcabouço legislativo que converge à proteção dessas pessoas em peculiar condição de desenvolvimento.

Em seguida, passaremos a explanar sobre o Serviço de Acolhimento Institucional em si, com todas as suas singularidades, não só jurídicas, mas também socioassistenciais, para, então, termos bases suficientes para tratarmos sobre a realidade do município de Campinas, das ações

desse Serviço que a nosso ver deram certo e as que precisariam ser revistas.

2. Histórico do Direito da Criança e do Adolescente

2.1. Direito da Criança e do Adolescente antes da Constituição de 1988

Em 1924, houve a primeira referência num instrumento jurídico internacional sobre o que hoje conhecemos por Direito da criança e do adolescente. Trata-se da Declaração de Genebra promovida pela Assembleia da Liga das Nações. O documento previa a necessidade de reivindicar os direitos das crianças e dos adolescentes, bem como o reconhecimento de sua universalidade (GOBBO; MULLER, 2011).

Três anos após, em 1927, entrou em vigor no Brasil o primeiro Código de Menores, conhecido como Código Mello Matos, que não fazia distinção entre autores de atos infracionais com crianças e adolescentes em situação de risco, a institucionalização dos menores era a regra¹ e não havia políticas especializadas para essas duas diferentes situações que são facilmente

confundidas. Eram todos tratados da mesma maneira.

Em 1940 foi criado o Departamento Nacional da Criança, órgão subordinado ao Ministério da Justiça para coordenar as ações relativas ao público infante-juvenil que instituiu o Serviço de Assistência ao Menor – SAM. Esse serviço era equivalente a um Sistema Penitenciário voltado às crianças e aos adolescentes que tentou resolver o problema da precarização do atendimento aos jovens.

O Serviço de Assistência ao Menor utilizava-se de um modelo de atendimento do tipo correccional-repressivo-assistencial destinado aos menores carentes, abandonados e infratores em âmbito nacional, o qual era impregnado de graves problemas, até porque não havia a separação – imprescindível, segundo o entendimento atual – entre os jovens em situação de risco e os autores de atos infracionais. Em 1964, foi extinto em razão de se tornar patente sua ineficácia.

Naquele ano, em substituição ao SAM, foram criadas a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor – FUNABEM e as Fundações Estaduais de Bem Estar do Menor – FEBEMs que se propunham a objetivos bem audaciosos;² porém, na prática, mostraram-se ineficientes, a repressão e a punição eram consideradas bases legítimas para a recuperação do menor infrator.

Em 1979, houve a promulgação do 2º Código de Menores, em substituição ao de 1927, que também era interpretado conforme a Doutrina da Situação Irregular, ou seja, a criança e o adolescente que não se ajustassem aos padrões vigentes na sociedade eram considerados em situação irregular. Fato determinante desse documento era que não havia a necessária

¹ O livro “Capitães da areia” de Jorge Amado, de 1937, explica fielmente a realidade vivenciada pelos jovens na época em que vigorava esse pensamento *menorista*. Os capitães da areia eram um grupo de crianças e adolescentes abandonados e marginalizados, “sob a lua, num velho trapiche abandonado [...]” (AMADO, 2007), só havia contato com adulto por meio do padre e da mãe de santo que tentavam ajudá-los. Eles se escondiam porque, se fossem pegos, seriam encaminhados para o Reformatório de Menores, visto pela sociedade como um estabelecimento modelar para a criança em processo de regeneração, com trabalho, comida ótima e direito a lazer; no entanto, esta não era a opinião dos *menores* que ali estavam sujeitos a todos os tipos de castigo, fazendo-os preferir as ruas e a areia àquela instituição. A história se passa nas ruas e areias da praia de Salvador e os capitães da areia são mostrados como “robin hoods” que tiram dos ricos e guardam para si – os pobres. Enfim, o livro é marcado pelas preocupações sociais e os problemas existenciais dos garotos, demonstrando precisamente que não havia a diferenciação entre *menores* em situação de abandono e risco e os autores de atos infracionais.

² Tinham por objetivos principais formular e implantar programas de atendimento a *menores em situação irregular* para, então, prevenir a marginalização e oferecer oportunidades de promoção social.

distinção entre as situações derivadas da conduta da própria criança/adolescente daquelas que envolviam seu entorno, como a situação de abandono.

O termo “menor” era utilizado para denominar as crianças e os adolescentes em situação de abandono, vítimas de abusos/maus-tratos e também autores de atos infracionais, ou seja, aqueles desprivilegiados socialmente se inserem nessa denominação que traz arraigado todo um sistema de intervenção judicial sem apoio estrutural/material algum para os jovens ou suas famílias.

Há notória dicotomia entre crianças e adolescentes desprivilegiados socialmente e aqueles que têm suas necessidades básicas satisfeitas, e a estes nunca se aplicaram as normas oriundas do “Direito de Menores”, que só têm sido aplicadas àqueles enquadrados em situação irregular, não importando nem mesmo se foram vítimas de algum abuso.

Para aclarar ainda mais a “situação irregular”, trazemos a íntegra do artigo 2º do Código de Menores:

“Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I – privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsáveis;

b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las.

II – vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III – em perigo moral, devido a:

a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

b) exploração em atividade contrária aos bons costumes.

IV – privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V – com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI – autor de infração penal” (BRASIL, 1979).

As instituições para menores reuniam, em um só local, crianças e adolescentes autores de atos infracionais e em situação de risco, já que se considerava que todos estavam em “situação irregular”. Isso acaba por demonstrar que essa era – e ainda é, já que culturalmente ela persiste – uma política discriminatória, classificatória, excludente e de controle social da pobreza (JANCZURA, 2005, p. 5), tendo em vista que os que não tinham satisfeitas as condições básicas de sobrevivência eram ali “aco-

lhidos” – palavra melhor seria “recolhidos” –, sem qualquer tipo de tratamento diferenciado.

Como resultado, houve a perpetuação de um ciclo perverso da institucionalização (JAN-CZURA, 2005, p. 5) que ficou conhecido como “escola do crime”, algo que o Direito da criança e do adolescente atualmente vigente deve afastar, o que tem demonstrado não ser tarefa fácil.

Até porque esse ramo do Direito é caracterizado por não prescindir do auxílio de todos os atores sociais e há, claramente, uma resistência cultural a essas crianças e adolescentes que são discriminadas, e isso muitas vezes ocorre com o amplo apoio (e reforço) da mídia, que não raras vezes criminaliza os jovens das camadas populares.

2.2. Surgimento do Direito da Criança e do Adolescente a partir da Constituição de 1988

Com a redemocratização iniciada em 1985, o movimento por uma infância e juventude permeada de direitos começou a ganhar força e esse histórico de fracassos institucionais foi considerado no momento não só da elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, como do artigo 227 da CRFB que é a base de todo o Direito da Criança e do Adolescente.

A partir da percepção de fracasso da Doutrina da Situação Irregular e sua crescente substituição pela Doutrina da Proteção Integral, há a necessidade de considerar o direito tutelar das crianças e dos adolescentes como uma disciplina autônoma do Direito, deixando de ser percebida à luz do Direito Penal, desconsiderando-se, assim, a legitimação da ação judicial indiscriminada sobre as crianças e adolescentes em situação de risco.

Esse período foi de intensa reflexão sobre o recente Direito da Criança e do Adolescente e o art. 227 da CRFB revoluciona o modo de normatizar as situações envolvendo o público

infanto-juvenil, fazendo com que perdesse completamente a eficácia o até então vigente Código de Menores, por não ter sido recepcionado pela nova sistemática constitucional.

Sendo assim, em 1989, integrantes de várias áreas da sociedade civil, do Ministério Público, do Judiciário e dos mais variados órgãos governamentais começaram um movimento pela criação do ECA, o que acabou por resultar em grande articulação, mobilização e colaboração nacional.

Criou-se, assim, um instrumento jurídico cuja meta era desenvolver políticas públicas voltadas para a manutenção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com o que dispunham a Convenção sobre os Direitos da Criança (BRASIL, 1990b) e a CRFB.

Buscou-se acabar com concepções que não atentavam para a situação peculiar de desenvolvimento das crianças e dos adolescentes em situação de risco orientando a construção de um plano individual de atendimento e reavaliação, juntamente com a família e a criança ou adolescente. Nota-se, claramente, uma orientação mais democrática e menos coercitiva.

Os três pilares da Doutrina da Proteção Integral na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança são: o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos em desenvolvimento e, portanto, merecedores de proteção; o direito à convivência familiar; e o comprometimento das nações signatárias em incorporar ao direito interno os princípios basilares dessa Convenção.

O Direito da Criança e do Adolescente prioriza a horizontalidade e descentralização das ações programáticas, ou seja, a articulação entre as instituições e a participação popular no processo de decisões, coordenação e controle de ações, é principalmente interligada à esfera municipal.

Ou seja, o ECA universaliza as medidas de proteção e estende a concessão de benefícios como direito a ser garantido mediante um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais (da sociedade civil) que comporão uma política de atendimento em forma de rede.

O Estatuto e a CRFB são interpretados conforme a Doutrina de Proteção Integral que é considerada de acordo com os princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, bem como os princípios da CRFB e de Tratados Internacionais sobre direitos humanos.

Ela rompeu com a tradição proveniente da época em que vigorava o Código de Menores, em que a criança e o adolescente eram vistos como propriedade de seus pais e quase não havia intervenção do Estado, e veio para concretizar os novos direitos das crianças e adolescentes, que devem ser compreendidos como indivíduos em desenvolvimento.

No Direito da Criança e do Adolescente contemporâneo brasileiro, a Doutrina da Proteção Integral é compreendida como condição estruturante, o que contribui, especialmente, para a autonomia deste novo ramo do direito.

O artigo 227 da CRFB, como citado, é marco e a base do Direito da Criança e do Adolescente; ele, em consonância com o que dispõe a Convenção sobre os Direitos da Criança, estabeleceu parâmetros para que fosse efetivada uma Política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, não só com a elaboração do Estatuto, mas com diversas normas esparsas sobre o assunto e criação de órgãos responsáveis por atender às crianças e aos adolescentes em situação de risco.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar Comunitária, e as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, ambos aprovados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente em 2009, apresentam os novos parâmetros que norteiam a política voltada ao público infante-juvenil.

Há a previsão da municipalização do atendimento, a criação de Conselhos de Direitos em esfera municipal, estadual e federal com paridade de entidades não governamentais e governamentais para a elaboração e controle de políticas sociais nessa área, bem como a criação e a manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa.

O Conselho Municipal de Direito das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA é o espaço político de atenção à criança e ao adolescente em que a sociedade civil, em conjunto com o Executivo Municipal, define as políticas municipais relacionadas ao tema se articulando sempre às políticas estaduais e federais, mas privilegiando as características locais.

Assim, crianças e adolescentes que têm seus direitos básicos ameaçados ou violados, seja pela ação ou omissão do Estado, seja pela omissão ou abuso dos pais/responsáveis, seja em razão da própria conduta, necessitam de proteção e apoio, tendo direito a uma família, a um espaço próprio onde morar e a participar da vida da comunidade.

Muitos desses direitos declarados e garantidos nas leis só têm aplicabilidade por meio de políticas públicas operacionalizadas mediante programas, projetos, serviços e benefícios que atendam às necessidades sociais daqueles que se encontram em situação de risco pessoal e social. O que só poderá ser implementado com a imposição de uma nova relação entre os atores sociais envolvidos nessa rede: a família, a sociedade e o Estado.

3. Serviço de Acolhimento Institucional

O Sistema de Acolhimento Institucional foi implantado no Brasil após a alteração do ECA pela Lei nº 12.010/2009 (nova Lei de Adoção). Essa política propõe-se a alterar a forma como as instituições de acolhimento atendem a crianças e adolescentes colocados sob sua guarda, com propostas de ações socioeducativas a fim de garantir-lhes a cidadania.

O programa de acolhimento institucional está disposto no art. 92 do ECA e tem como princípios: a preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa; atendimento personalizado e em pequenos grupos; desenvolvimento de atividades em regime de coeducação; não desmembramento de grupos de irmãos; evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;

participação na vida da comunidade local; preparação gradativa para o desligamento; participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Esse serviço caracteriza-se por ser uma política preconizada no Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, que abarca não só todos os entes federativos, como as diversas organizações da sociedade, instituições sociais, associações comunitárias, escolas, entidades assistenciais, organizações não governamentais, também os Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares, órgãos públicos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais esferas do Poder Público, como o Ministério Público, Juizado da Infância e Juventude e a família.

No Preâmbulo da Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em setembro do ano de 1990, a família é vista como parte essencial e fundamental da sociedade e célula para o crescimento e bem-estar de todos os seus membros, e em particular das crianças e adolescentes; por isso, ela deve receber a proteção e a assistência necessárias para desempenhar plenamente o seu papel na comunidade. Reconhece-se, assim, a importância da família como instituição proveniente da cultura e como parte estruturante da sociedade.

O art. 227 da CRFB e os artigos 19 e seguintes do ECA expressam de maneira clara que não cabe mais apenas à família o dever de proteger a criança e o adolescente. O entendimento de que a educação da criança e do adolescente deve ser realizada em âmbito privado foi extinto com a promulgação desta Constituição e com a edição do ECA, já que estas duas cartas preveem expressamente que o dever de proteger a criança e o adolescente também é do Estado e da Sociedade.

O Plano Municipal da Assistência Social de Campinas (2014/2017), em consonância com o que dispõe o Plano Nacional, assume o compromisso de que nos próximos três anos a execução do PAEFI, Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, no qual está inserido o Serviço de Acolhimento Institucional, será ofertada diretamente pela rede pública.

Porém, como atualmente a maioria dos serviços prestados é realizada pela rede privada, interessante ressaltar o papel das organizações não governamentais que têm a mesma importância e legitimidade das organizações governamentais, como destaca o art. 86 do ECA; na verdade, é uma relação de complementaridade, as redes pública e privada trabalham em conjunto.

Isso se dá em razão da complexidade do tema e a necessidade de se compartimentar a atuação entre o poder público e as organizações da sociedade. A situação conturbada no âmbito político vivida em Campinas no ano de 2011 também contribuiu para um grave atraso nessa esfera das políticas públicas; porém, como se depreende, esse atraso tem sido superado eficazmente com maior investimento, não apenas de recursos financeiros, mas também de recursos humanos.

Fator que atravanca o mais ágil e seguro desenvolvimento desse serviço é que não há constância nem previsibilidade dos recursos financeiros repassados ao município pelo Estado e pela União e a maioria dos recursos utilizados na rede socioassistencial é proveniente do município, em grande parte, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o FMD-CA, sobre o qual discorreremos mais adiante.

O Sistema de Atendimento Institucional tem como princípios a condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, a proteção integral e prioritária, a responsabilidade primária e solidária do poder público, o

interesse superior, a privacidade, a intervenção precoce, a intervenção mínima, a proporcionalidade e atualidade, a responsabilidade parental, a prevalência da família, a obrigatoriedade da informação, oitiva e participação obrigatórias, assim como a cidadania, o bem comum e a condição peculiar de desenvolvimento das crianças e adolescentes.

O Sistema Único de Assistência Social requer a atuação de equipes de trabalho interprofissionais, para que a política socioassistencial seja satisfatoriamente realizada. São esses profissionais que deverão contribuir para o fortalecimento do caráter protetivo das famílias, rompendo com a visão assistencialista que culpabiliza as famílias fragilizadas e seus membros, em consequência.

Em 2009, após uma série de discussões com Grupos de Trabalho formados principalmente pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a Secretaria Especial de Direitos Humanos, o CONANDA e o CNAS, além de consulta pública, houve a elaboração das Orientações Técnicas para o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

O documento tem como finalidade organizar o Serviço de Acolhimento Institucional no âmbito da política de Assistência Social. Sua formulação encontra-se prevista no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e tomou por base diversas discussões sobre o Direito da Criança e do Adolescente realizadas em fóruns regionais, nacionais e internacionais, em especial os encontros do Grupo de Trabalho Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária – GT Nacional (ORIENTAÇÕES..., 2009), a fim de discutir os parâmetros para aprimorar os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

Os Serviços de Acolhimento Institucional integram o Serviço de Alta Complexidade do

SUAS – Serviço Único de Assistência Social, podendo ser de natureza público-estatal ou não-estatal, mas pautando-se sempre nos pressupostos do ECA, do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, da Política Nacional de Assistência Social, da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Norma Operacional Básica do SUAS e do Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL et al, 2009, p. 5).

O direito à convivência familiar e comunitária, a excepcionalidade e provisoriedade do afastamento do convívio familiar, bases fundamentais do modelo atual de Acolhimento, são resultado do desenvolvimento do Direito da Criança e do Adolescente que demonstrou que o afastamento do convívio familiar causa repercussões negativas ao processo de desenvolvimento da criança ou do adolescente quando o atendimento prestado no Serviço de Acolhimento não for de qualidade ou se prolongar desnecessariamente.

Por isso, tanto o afastamento quanto a reintegração devem ser realizados segundo parâmetros que assegurem condições favoráveis ao desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, motivo pelo qual se faz necessária a elaboração de Orientações Técnicas que uniformizem os pormenores dos Serviços de Acolhimento, tendo em vista que o atendimento excepcional no Serviço de Acolhimento deve propiciar experiências reparadoras à criança e ao adolescente e a retomada do convívio familiar.

O encaminhamento de crianças e adolescentes às entidades de acolhimento somente pode ocorrer por determinação da autoridade judiciária, Juiz da Vara da Infância e Juventude, num processo do qual participam o Ministério Público, o Conselho Tutelar, o órgão gestor da Assistência Social e os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social.

Deve ser realizado um Estudo Diagnóstico, ou seja, uma avaliação da necessidade de encaminhamento da criança ou adolescente para o serviço de acolhimento, a fim de embasar suficientemente a decisão acerca da necessidade de afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar, frisando-se que tal afastamento só deve ocorrer nos casos em que não se torna possível realizar uma intervenção mantendo a criança ou adolescente no convívio com sua família, sendo o acolhimento a medida que representa o melhor interesse da criança ou adolescente e o menor prejuízo ao seu processo de desenvolvimento (ORIENTAÇÕES..., 2009, p. 16).

Em situações emergenciais, essa medida pode ser aplicada por outra autoridade administrativa e sem a realização do Estudo Diagnóstico;

porém, assim que possível, a comunicação ao juiz deverá ser feita,³ assim como a elaboração de tal estudo realizado por equipe interprofissional do órgão aplicador da medida.

O processo de elaboração do Estudo Diagnóstico deve levar em conta todos os envolvidos: membros da família, pessoas da comunidade com vínculos com a família, profissionais que lhes preste atendimento e a criança e o adolescente. Todos eles devem ser ouvidos para se avaliarem os riscos a que estão submetidas as crianças e os adolescentes e a possibilidade de sua resolução por meio de políticas públicas.

O Serviço de Acolhimento destina-se ao acolhimento excepcional e provisório de crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive os portadores de deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias se encontrem impossibilitadas temporariamente de cumprir sua função de cuidado e proteção.

É necessário que as Unidades Prestadoras dos Serviços de Acolhimento não se distanciem da comunidade de origem das crianças e dos adolescentes atendidos, tanto no sentido geográfico quanto no sentido socioeconômico,⁴ a fim de que ocorra mais facilmente a convivência familiar e comunitária.

A necessidade da manutenção do Acolhimento deve ser analisada a cada seis meses, tendo em vista sua provisoriedade; ou seja, assim que se tornar possível o retorno à família de origem, nuclear ou extensa, ou a colocação em família substituta, o acolhimento da criança ou do adolescente deverá cessar. Há de se observar também que os grupos com vínculos de parentesco – irmãos, primos etc. – devem ser atendidos todos numa mesma unidade, exceto em casos de verificada impossibilidade.

A criança e o adolescente, quando acolhidos, são afastados de sua família de origem; porém, o impedimento de visitas é a exceção, ou seja, a regra é a de que, mesmo acolhidos, eles possam receber visitas de seus familiares, havendo a necessidade de acompanhamento da equipe multidisciplinar, podendo sempre haver a suspensão desse direito de visitas quando verificado ser prejudicial ao seu pretendido desenvolvimento.

Há que se observar que, a partir do momento em que a criança ou adolescente chegar à unidade prestadora do serviço de acolhimento, a equipe técnica desse serviço, em conjunto com o Conselho Tutelar e, quando possível, com a equipe interprofissional da Justiça da Infância

³A comunicação do acolhimento emergencial à autoridade judiciária competente deverá ser realizada até dois dias úteis após o acolhimento, conforme dispõe o art. 93 do ECA (BRASIL, 1990a).

⁴Importante ressaltar que as entidades de acolhimento do Município de Campinas costumam ficar concentradas e não levam em consideração a proximidade geográfica com os bairros de origem das crianças e dos adolescentes acolhidos.

e da Juventude, deverá elaborar um Plano de Atendimento Individual e Familiar, no qual estarão estabelecidos objetivos, estratégias e ações a serem desenvolvidos a fim de superar os motivos que levaram ao afastamento familiar.

Esse Plano de Atendimento Individual deverá partir das situações identificadas no Estudo Diagnóstico que embasou o afastamento e servirá como orientação do trabalho de intervenção durante o período de acolhimento; por isso, deve basear-se em levantamento das particularidades, potencialidades e necessidades específicas de cada caso e delinear as estratégias para o seu atendimento.

Por isso, a *Orientação Técnica: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes* especifica alguns aspectos que deverão constar de tal Plano de Atendimento: o histórico da criança e do adolescente; os motivos que levaram ao seu acolhimento; se já esteve acolhido anteriormente; a configuração e a situação familiar; os relacionamentos afetivos na família nuclear e extensa; limitações e potencialidades da família; características da criança ou do adolescente e de sua família; relacionamentos sociais e vínculos institucionais da criança ou do adolescente e de sua família com pessoas significativas na comunidade; os colegas; e, por fim, as atividades coletivas que frequentam na comunidade, escola, igreja etc. (ORIENTAÇÕES..., 2009, p. 21).

Todas as ações devem convergir e primar pelo fortalecimento dos recursos e potencialidades da família – nuclear ou extensa – e da criança ou adolescente por meio de um trabalho que possa conduzir a soluções de caráter mais definitivo, como a reintegração familiar, a colocação sob os cuidados de familiares ou de pessoa significativa da comunidade, o encaminhamento para adoção ou ainda a preparação para a vida autônoma em casos em que não se verifica a possibilidade de reintegração familiar ou adoção (neste último caso, apenas quando

se tratar de adolescente com idade próxima à maioridade).

O desenvolvimento das ações do Plano de Atendimento Individual deve ser permanentemente discutido com os demais órgãos que estejam acompanhando a família e a criança ou o adolescente – escola, CAPS, CREAS, CRAS,⁵ programas de geração de trabalho e renda, dentre outros – de modo que haja sinergia nas ações empreendidas e uma avaliação conjunta de seu desenvolvimento a fim de se alcançarem os objetivos em um tempo mais curto.

Nesse novo contexto de Acolhimento, o acompanhamento da situação familiar logo após o acolhimento é crucial ao esperado andamento até a reintegração da criança/adolescente à família, sendo necessário o desenvolvimento de um trabalho sistemático que mantenha viva a relação afetiva entre eles e que favoreça a retomada do convívio familiar, porque o prolongamento desnecessário pode tornar impossível o retorno seguro ao convívio. Esse acompanhamento, não só da criança, como de sua família, deve ser realizado por uma equipe técnica composta por, pelo menos, assistente social e psicólogo.

O acompanhamento da família deve conjugar não só o manejo das questões subjetivas, como as relações familiares, mas também as questões objetivas, como os serviços para os quais a família e a criança ou o adolescente devam ser encaminhados para contribuir para a retomada do convívio e cuidados com a criança ou adolescente ou ainda alternativas para gerar renda e garantir a sobrevivência digna da família.

Considerando-se que o fato que determinou o afastamento familiar deve ser grave o bastante⁶

⁵ Centro de Atenção Psicossocial, Centro de Referência Especializado de Assistência Social e Centro de Referência de Assistência Social.

⁶ Tendo em vista a extrema relevância da decisão de afastar a criança ou o adolescente do convívio de sua família,

– caso contrário, tal medida extrema não teria sido efetivada –, é necessário que o planejamento do retorno ao convívio familiar envolva a equipe técnica do serviço de acolhimento, a equipe de supervisão e apoio aos serviços de acolhimento, a equipe judicial, a criança ou adolescente e a família. Importante ressaltar ainda que há o período de adaptação mútua entre criança ou adolescente e família, devendo, assim, haver o acompanhamento psicossocial por pelo menos seis meses.

A provisoriidade, como anteriormente dito, é uma das bases desse novo contexto de Acolhimento; por isso, a equipe do serviço de acolhimento deve elaborar relatórios e encaminhar à Justiça da Infância e Juventude com periodicidade mínima semestral, a fim de que haja o acompanhamento da situação jurídico-familiar pela Justiça e a verificação da possibilidade de reintegração familiar ou da necessidade de encaminhamento para família substituta.

Quando a permanência da criança ou adolescente no Serviço de Acolhimento ultrapassar o período de dois anos (teoricamente, o prazo máximo de acolhimento), a equipe do Serviço deverá comunicar à Justiça, juntamente com a exposição de motivos que fazem a criança ou o adolescente ainda permanecer acolhido, para que haja a avaliação pela Justiça sobre qual a melhor alternativa para a criança ou o adolescente.

3.1. Especificidades das entidades prestadoras de Serviço de Acolhimento Institucional

Para que haja o desenvolvimento dos programas de abrigo, as entidades devem ser devidamente registradas e inscritas junto aos

o juiz deve pautar-se em princípios já citados no item anterior, bem como seguir todos os procedimentos ali também mencionados, a fim de que essa decisão seja fundada no interesse exclusivo de proteção à criança e ao adolescente.

Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social. É importante para o deferimento da inscrição que essas entidades cumpram uma série de recomendações previstas no Direito da Criança e do Adolescente, mais especificamente no Estatuto, acerca das especificidades do programa, como as atividades desenvolvidas e a adequação de suas instalações.

Estas entidades devem ser localizadas em áreas residenciais sem distanciar-se excessivamente da realidade de origem dos futuros acolhidos e devem seguir o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estão inseridas. Além disso, placas indicativas da natureza institucional do local devem ser evitadas (ORIENTAÇÕES..., 2009, p. 50).

Essas entidades, no exercício dos programas de abrigo, executam serviço público de proteção e cuidados a crianças e adolescentes privados da convivência familiar, ou seja, em ambiente institucional; portanto, devem atender a todos os parâmetros e pressupostos previstos na legislação pertinente, como no ECA, no Plano Nacional, nos Planos Municipais, entre vários outros.

O serviço de acolhimento institucional é gênero do qual se extraem quatro espécies: o abrigo institucional, a casa-lar, a família acolhedora e a república, sobre os quais explanaremos a seguir. Apesar de dividido em espécies, essas modalidades de acolhimento constituem programa de abrigo, consoante o que dispõe o art. 101, VII, do ECA, devendo, assim, seguir os parâmetros dos artigos 90 a 94 do mesmo Estatuto, quando pertinente (BRASIL, 2006).

3.2. Abrigo Institucional

A Lei nº 12.010/2009 pretendeu aperfeiçoar a sistemática prevista para a garantia do direito à convivência familiar das crianças e

dos adolescentes, e uma de suas alterações nesse sistema foi a instituição do termo “acolhimento institucional” para substituir “abrigamento”, até porque esse termo é carregado de preconceitos. Foi mais uma tentativa de inovar, instaurando uma nova política de acolhimento, rompendo com a antiga, na qual a provisoriedade e excepcionalidade não eram base como ocorre atualmente.

O termo “abrigo” ainda carrega consigo um significado pejorativo impregnado desde a política anterior, na qual as crianças e adolescentes eram abrigadas sem o necessário cuidado de análise técnica sobre se era realmente a melhor opção, assim como sem observar a provisoriedade da medida – enfim, totalmente dissonante da atual política de acolhimento. Porém, o termo “abrigo institucional” é hoje espécie do gênero “acolhimento institucional” e, nesse sentido, e não no anterior, é que deve ser entendido.

Essa modalidade de serviço de acolhimento é a mais conhecida, ela integra a rede socioassistencial e oferece acolhimento para crianças e adolescentes de todas as idades sob medida protetiva de abrigo, em situação de risco pessoal ou social, conforme dispõe o art. 101 do ECA, até que seja possível o retorno ao convívio com a família de origem ou, quando impossível, o encaminhamento para família substituta.

Como citado ao longo desta pesquisa, o acolhimento é medida extrema e reservada apenas às situações em que haja grave vulnerabilidade, risco ou dano aos direitos das crianças e dos adolescentes. Para as situações mais “brandas” em que a proteção é necessária, mas não tão grave que precise retirar a criança ou o adolescente do convívio familiar, há as medidas derivadas dos outros incisos do art. 101 do ECA, como o inciso IV, que dispõe sobre a inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente.

Caracteriza-se também por ser um serviço de proteção social especial de alta complexidade, já que importa na retirada da criança ou adolescente do convívio familiar. Exige, assim, a adoção de estratégia de atenção a todo o grupo familiar, visando a fortalecê-lo a fim de que se torne autônomo e se organize para exercer suas funções de proteção; ou seja, deve-se apurar o déficit familiar, para que seja sanado, e, então, tornar íntegro o grupo familiar.

O acolhimento de crianças e adolescentes em regra deverá ser realizado por meio de determinação do Juiz da Vara da Infância e Juventude, com acompanhamento individualizado da criança ou adolescente acolhido, a manutenção de cadastro de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, além da elaboração do plano individual de atendimento. Claro que, em situações de emergência, conforme já tratado, a autoridade administrativa detém autoexecutoriedade para retirar

a criança ou adolescente do convívio familiar e apresentar a situação, *incontinenti*, ao juiz da Vara da Infância.

Essa é a modalidade mais indicada dentre os serviços de acolhimento para acolher grupos com laços de parentesco em situação de risco, a fim de que haja o fortalecimento do vínculo familiar entre eles, tendo em vista que a condição em que vivem esses grupos é ainda mais peculiar e requer mais atenção, também porque é mais difícil remanejar a todos desse grupo em um mesmo serviço, como por exemplo a Casa-Lar, que tem menos vagas.

3.3. Casa-Lar

Esta é uma modalidade de serviço de acolhimento oferecido em unidades residenciais em que pelo menos uma pessoa trabalha como educador/cuidador residente, ou seja, uma pessoa, o educador/cuidador, mora na entidade onde é prestado o serviço de cuidados a um grupo de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva de abrigo, conforme dispõe o art. 101 do Estatuto, até que seja possível o retorno à família de origem ou, em caso de impossibilidade de haver esse retorno, até a inserção da criança ou adolescente em família substituta.

A Casa-Lar visa a estimular o desenvolvimento de relações mais próximas ao ambiente familiar, a fim de tornar plausível e favorecer o convívio familiar e comunitário, princípio basilar do atual Direito da Criança e do Adolescente. O educador/cuidador terá todos os direitos trabalhistas como descanso semanal remunerado, férias, mas deverá efetivamente residir no local onde é prestado o serviço, fazendo com que haja estabilidade na relação entre crianças e adolescentes atendidos e educador/residente.

Haverá todo um aparato de supervisão técnica; contudo, tentar-se-á organizar um ambiente próximo a uma rotina familiar para

fortalecer os vínculos familiares e sociais e, enfim, oferecer oportunidades para a (re)inserção na família de origem ou em família substituta. Essa modalidade prevê o atendimento de até 10 crianças e adolescentes por local.⁷

Essa modalidade tem um caráter “menos institucional”, tendo em vista que é recomendável que o cuidador/residente tenha autonomia para gerir toda a rotina doméstica e que as crianças e os adolescentes ali atendidos também participem das tomadas de decisões rotineiras, a fim de que se reconheçam mais facilmente como integrantes do grupo e que têm, assim, direitos e deveres.

Nota-se que esta é uma modalidade de serviço de acolhimento que exige ainda mais do educador/cuidador residente, em vista de a exigência psíquica e emocional ser bem elevada, o que faz com que a seleção, a capacitação e o acompanhamento desse profissional recebam atenção de equipe técnica especializada na organização e funcionamento das casas-lares.

Esse profissional não pretende ocupar o lugar e desempenhar a função dos pais ou da família de origem; deve haver a criação de um vínculo afetivo para contribuir com a construção de um ambiente próximo ao familiar, mas deve-se evitar que a relação ultrapasse isso, dado que, se isso ocorrer, pode prejudicar a possibilidade do saudável retorno à família de origem. Por isso, o termo “mãe/pai social”, antigamente

⁷ Conforme entrevista com servidor público lotado na Vara da Infância e da Juventude, protetiva e cível, da Comarca de Campinas, Olga (nome fictício) informou que essa modalidade apresenta acertos e alguns problemas. É muito difícil haver profissionais habilitados e interessados em realizar esse tipo de trabalho, que demanda desprendimento quase total dos próprios vínculos familiares e profissionais para se dedicar 24h por dia ao atendimento de crianças e adolescentes acolhidos. Para amenizar a situação, a Prefeitura de Campinas tem contratado casais de cuidadores para residir nas Casas-Lares. Por outro lado, o limite de 10 crianças ou adolescentes acolhidos por Casa-Lar tem sido rigorosamente cumprido em todas estas instituições na comarca de Campinas.

amplamente utilizado, deve ser evitado. Prefere-se o uso de educador/ cuidador residente, a fim de se evitarem ambiguidades.

3.4. Família Acolhedora

Apesar de ser um instituto recente no Brasil, diversos outros países já consolidaram sua aplicação. Campinas é reconhecida por ter sido pioneira nesse método de acolhimento, o Serviço Alternativo de Proteção Especial à Criança e ao Adolescente (SAPECA) foi criado em 1997 e trouxe alternativa à institucionalização de crianças e adolescentes, que é a colocação do jovem em situação provisória de risco em família acolhedora.

Este serviço caracteriza-se como um programa de acolhimento – aplicado única e exclusivamente pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude no qual é organizado o acolhimento de crianças ou adolescentes de todas as idades afastados da família de origem mediante uma medida protetiva na residência de uma família. Visa a oferecer proteção integral às crianças ou adolescentes até que se torne possível a reintegração familiar ou, se esta não for possível, excepcionalmente, o encaminhamento da criança ou adolescente à adoção.

A família acolhedora, previamente cadastrada e capacitada, terá a supervisão pedagógica e direcional da entidade de atendimento responsável pela execução do serviço de acolhimento. O diferencial do Acolhimento Familiar é que a criança ou adolescente estará sob os cuidados imediatos de uma família, o que não significa que será recebido como filho, até mesmo em razão da provisoriedade do programa. A família acolhedora deverá oferecer cuidados especiais às crianças ou aos adolescentes até que acabe a situação de risco que os levou ao acolhimento – ou seja, esse serviço permite que a criança se mantenha numa condição familiar.⁸

Como nas demais espécies de acolhimento, o prazo máximo para a reavaliação da manutenção da medida é de seis meses e o prazo máximo da duração da medida é de dois anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao superior interesse da pessoa em desenvolvimento.

Conforme dispõe o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária, o programa de Família Acolhedora deve prever uma metodologia de funcionamento que contemple mobilização, cadastramento, seleção, capacitação, acompanhamento e supervisão das famílias acolhedoras por uma equipe multiprofissional; acompanhamento psicossocial das famílias

⁸Segundo Olga, para a família que recebe capacitação para acolher não há nenhum tipo de remuneração pelo acolhimento; o que recebe tem caráter meramente indenizatório, ou seja, é ressarcida naquilo que foi comprovadamente gasto com os cuidados da criança/ adolescente.

de origem com vistas à reintegração familiar; e articulação da rede de serviços com a Justiça da Infância e da Juventude e com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos (BRASIL, 2006). Em face disso, percebe-se que esta é uma modalidade diferenciada de acolhimento, já que não se enquadra no conceito de abrigo em entidade, nem no conceito de colocação em família substituta. Essa modalidade toma como pressuposto um mandato formal, isto é, uma guarda fixada judicialmente em favor da família acolhedora. Tal requerimento é feito pelo Programa de Atendimento ao Juízo da Infância e da Juventude.

A Política Nacional de Assistência Social já contempla expressamente essa modalidade de acolhimento e coloca-a nos serviços de proteção social especial de alta complexidade, como grande parte dos serviços que atendem às crianças e aos adolescentes. Essa modalidade de atendimento é particularmente adequada ao atendimento de crianças e adolescentes cuja avaliação da equipe técnica do programa indique possibilidades razoáveis de retorno à família de origem, ampliada ou extensa. Há, atualmente, relevante progresso em relação ao acolhimento familiar de crianças pequenas que vivenciam violação de direitos (ORIENTAÇÕES..., 2009, p. 68).

Há ainda a especificidade de que cada família acolhedora poderá acolher uma criança ou adolescente por vez, excetuando-se os casos em que houver grupo de irmãos, daí o número poderá ser ampliado. Neste caso, se forem mais de dois irmãos, haverá uma avaliação técnica a fim de verificar se essa modalidade é, realmente, a alternativa mais adequada.

As famílias acolhedoras devem atuar de forma voluntária ao programa, não sendo recomendada sua remuneração. Poderão ser destinados recursos financeiros ou materiais para potencializar o acompanhamento de cada caso

e, assim, fortalecer as possibilidades de reintegração familiar ou ainda viabilizar este serviço. O subsídio financeiro oferecido à família acolhedora não tem caráter remuneratório, mas indenizatório, para suprir os gastos decorrentes da manutenção da criança ou adolescente.⁹

3.5. República

Este serviço surge para que se enfrente o problema comum de quando as crianças e adolescentes em acolhimento atingem a maioridade e ainda não têm a necessária autonomia para se manterem. Nesse caso, a criança ou o adolescente retirados do convívio familiar não foram reintegrados à família de origem, extensa ou substituta, atingiram a maioridade e não podem ficar nos programas de acolhimento institucional explicitados anteriormente, visto que já não são consideradas adolescentes. Para que não fossem deixados sem apoio algum, nasceu esse serviço.

Essa modalidade de atendimento oferece apoio e moradia subsidiada a grupos de jovens entre 18 e 21 anos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social; com vínculos familiares rompidos ou fortemente fragilizados; em processo de desligamento de instituições de acolhimento que não tenham possibilidade de retorno à família de origem ou de colocação em família substituta e que não têm meios para autossustentação (ORIENTAÇÕES..., 2009, p. 78).

Nota-se que esse serviço visa ao fortalecimento dos vínculos comunitários e ao desenvolvimento da qualificação dos jovens e, por isso, ele se torna mais interessante e eficaz quando o jovem, ao ser ali colocado, já tenha certa autonomia para que seja apoiado e, então, fortalecido.

⁹ A prestação de contas se dá por meio da apresentação das notas fiscais à entidade prestadora do serviço que coordena o serviço de acolhimento familiar.

Conta com a estrutura de uma residência privada¹⁰ e deve receber a supervisão técnica, a fim de construir um processo de autonomia pessoal e uma forma de desenvolver possibilidades de autogestão, autossustentação e independência, preparando os usuários para o alcance gradual desses objetivos. Como as outras modalidades de acolhimento, ela também é provisória: os jovens têm um tempo de permanência limitado, que pode ser reavaliado e prorrogado.¹¹

O momento de escolha dos integrantes de cada república deve ser alvo de especial atenção e, por isso, tal escolha deve ser feita por equipe técnica capacitada que considerará especificidades como o perfil de cada jovem, suas demandas específicas, seu grau de autonomia e até mesmo o grau de afinidade entre os moradores. O número máximo de moradores por república é de seis pessoas.

Os jovens residentes na república devem contar com apoio técnico-profissional para a gestão coletiva da moradia, orientação e encaminhamento para outros serviços/programas/benefícios da rede socioassistencial – como, por exemplo, a inclusão no Programa Bolsa Família –, inserção no mercado de trabalho, além de terem alguns custos da moradia subsidiados que devem ser gradativamente assumidos por todos os jovens ali residentes. No Plano Municipal há a meta de se construírem até 2017 mais 5 repúblicas para jovens entre 18 e 24 anos (CAMPINAS, 2014, p. 85).

4. A realidade de Campinas

4.1. Plano de Assistência Social de Campinas – 2014/2017

O Plano de Assistência Social de Campinas, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, por meio da Resolução CMAS nº 142/2014, é um instrumento técnico e político baseado em diagnósticos e estudos da realidade local, foi elaborado de forma participativa, mas sob responsabilidade e segundo a coordenação da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social (SMCAIS). Caracteriza-se ainda por ser dirigente e instrumento de um processo garantidor de direitos da criança e do adolescente.

¹⁰ Em Campinas, isso não é assim: as repúblicas são estruturadas nos mesmos locais em que estão as outras entidades de acolhimento, ou seja, ficam localizadas nos equipamentos públicos ou de entidades privadas cofinanciadas. Há, inclusive, uma adaptação em que se colocam esses jovens em casas-lares, na maioria das vezes, quando há grupos com relação de parentesco.

¹¹ Olga, em entrevista, afirma que, na realidade de Campinas, a idade-limite de 21 anos não costuma ser respeitada. Há vários casos de jovens que já atingiram 24 anos de idade e que, sem terem para onde ir, permanecem nas repúblicas.

Esse plano define as prioridades e metas para os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. Ele é necessário em razão do sistema nacional que prioriza a municipalização da assistência social, conforme as especificidades de cada local.

Especifica ainda que a assistência social tem como público-alvo as pessoas e famílias em situação de risco social e vulnerabilidade, o que não se restringe apenas à ausência de renda: a pobreza é entendida como fenômeno complexo, estrutural, de natureza multidimensional e, por isso, tem relação próxima com a desigualdade na distribuição de renda e a falta de acesso aos serviços básicos, à informação e ao trabalho.

Enquanto a vulnerabilidade social está ligada à ideia de risco de desemprego, à precariedade do trabalho, à pobreza e à falta de proteção social, o risco social caracteriza-se por ser a probabilidade de ocorrência de um evento que cause danos, geralmente de rupturas e violação de direitos. Sua concepção implica não só considerar os aspectos objetivos – condição precária, privação de renda ou serviços públicos –, como também os subjetivos – as características sociais e culturais diferentes.

Chegou-se à conclusão de que, quanto menores o rendimento e a idade dos responsáveis pelos domicílios e quanto maiores a presença de mulheres chefes de família e de crianças menores de seis anos, mais alta é a vulnerabilidade social (CAMPINAS, 2014, p. 25) a que a pessoa/família está submetida. Reconhece-se, pois, que a vulnerabilidade e os riscos sociais que atingem as pessoas/famílias extrapolam a dimensão econômica.

O Município não sabe exatamente qual a taxa de cobertura de sua política de assistência social, mas estima-se que 26% da população em alta e muito alta vulnerabilidade são atendidas, ou seja, 37.066 pessoas (CAMPINAS, 2014, p. 25).

Tem-se ainda que o financiamento do Serviço Único de Assistência Social – SUAS saltou de 4% em 2002 para 11% em 2013 do orçamento da Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência e Inclusão Social. Em outras palavras, nos últimos oito anos em Campinas foram aplicados R\$ 133.349.215,00 (cento e trinta e três milhões, trezentos e quarenta e nove mil e duzentos e quinze reais) (CAMPINAS, 2014, p. 25).

Esse plano foi criado com base na ideia de que a rede socioassistencial privada fosse uma rede auxiliar, complementar. Todavia, isso ainda não ocorre, pois a rede é formada fundamentalmente por entidades privadas. De todo modo, há a previsão, por força da assunção de compromisso (CAMPINAS, 2014, p. 57) de que, a partir de 2018, a execução do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI será ofertada exclusivamente por entidades públicas, por meio do Conselho de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS

do Município.¹² Os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS são os responsáveis por ofertar as ações preventivas, propiciando às pessoas e famílias o acesso à rede de proteção social de assistência social. Entre 2005 e 2011, foram implantados 11 desses Centros em Campinas, que formam o eixo estruturante do Serviço Único de Assistência Social.

Há o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família¹³ – PAIF que tem como base o conceito de família, que se caracteriza por ser um conjunto de pessoas unidas, seja por laços consanguíneos, seja por laços afetivos e/ou solidariedade (BRASIL, 2004).

O serviço pretende valorizar a heterogeneidade e singularidade de cada grupo familiar nas ações de proteção. Para tanto, a família deve ser compreendida a partir da perspectiva sociocultural, evitando uma abordagem restrita que poderia vir a culpar as famílias ao não cumprirem com sua função de proteção social, desconsiderando a ausência histórica de investimentos públicos aos mais vulneráveis.

Isso é realizado a partir da elaboração do Plano Individual de atuação com cada criança ou adolescente que faz o planejamento de qual será a melhor maneira de lidar não apenas com a criança ou adolescente em situação de risco, mas também como agir em relação a suas famílias, a fim de compreender sua perspectiva sociocultural, evitar danos aos direitos das crianças e dos adolescentes, e melhorar a

situação da família, minorando a situação de risco ali antes existente.

Ele se caracteriza por ser um serviço de apoio, orientação e acompanhamento à família com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos, em risco social, ou seja, com a probabilidade de ocorrência de um evento que cause danos, geralmente de ruptura familiar.

Utiliza-se de métodos como entrevistas, visitas domiciliares e reconhecimento dos recursos da família – não apenas recursos materiais. Aqui se pretende reconhecer se há na família afeto suficiente para proporcionar uma vida digna a suas crianças. Se não houver recursos materiais, o poder público deverá incluir essa família em programas sociais, como repasses de verbas ou em programas habitacionais, proporcionando um atendimento individualizado.

Atualmente, há 1.320 famílias sendo atendidas¹⁴ por 11 entidades beneficentes geridas pelo PAEFI (CAMPINAS, 2014, p. 61). Essas entidades contam com o serviço de equipe interprofissional – psicólogos, pedagogos e assistentes sociais – a fim de elaborar o Plano Individual mais adequado a cada situação e colocar em prática as metas e ações estabelecidas não só no Plano Municipal, como nos Planos Nacionais.

Em Campinas, atualmente, há apenas dois serviços prestados diretamente pela Administração: uma entidade de abrigo institucional e outra de família acolhedora. Em relação à oferta de serviços privados, Campinas conta com sete entidades de abrigo institucional, treze de casas-lares, uma de casa-lar para adolescentes grávidas e/ou com filhos, uma casa de passagem de 0 até 17 anos e 11 meses, uma de casa de passagem especializada e uma de acolhimento

¹² Atualmente, o PAEFI, criado pela Lei nº 12.435/11 e regulamentado pela Resolução CNAS nº 109/2009, é operacionalizado pela rede privada sob a gestão da equipe de servidores do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

¹³ O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família tem como antecedentes o Programa Núcleo de Apoio à Família (2001) e o Plano Nacional de Atendimento Integrado à Família (2003). Eles foram aprimorados em 2004 pelo MDS e, com o Decreto nº 5.085 da Presidência da República, o PAIF tornou-se ação continuada da Assistência Social.

¹⁴ O atendimento familiar se caracteriza pela inclusão da família ou algum de seus membros em ações do PAIF.

em família acolhedora (CAMPINAS, 2014, p. 69). O que faz com que a rede se caracterize por ser majoritariamente privada.

4.2. Dados complementares da rede socioassistencial de Campinas

A situação da rede socioassistencial do Serviço de Acolhimento Institucional na Cidade de Campinas é reconhecida pelos que atuam no Direito da Criança e do Adolescente como uma das melhores do Brasil, mas ainda está longe de ser a situação ideal, até porque a situação ideal é a que não tem crianças ou adolescentes precisando de acolhimento. De todo modo, essa rede socioassistencial funciona, e bem, conforme seus dados comprovam.

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi instituído pela Lei Municipal nº 6.905, de 7/1/1992, e tem como objetivo criar condições financeiras e de administração de recursos destinados ao desenvolvimento de ações para o atendimento à criança e ao adolescente. É coordenado pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social e gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

A partir de 2012, houve uma inovação com a publicação da Lei Federal nº 12.594 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.246, que permitiu às pessoas físicas deduzirem da Declaração de Ajuste Anual as doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estadual, distrital, ou municipal, conforme dispõe o art. 10 da supracitada lei, desde que respeitado o limite de até 3% do imposto devido.

Entre 2010 e 2013, o FMDCA arrecadou R\$ 28.698.930,73 (vinte e oito milhões, seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e trinta reais e setenta e três reais), valor que foi destinado às 156 entidades distintas registradas no CMDCA.¹⁵

No plano plurianual de Campinas do quadriênio de 2014-2017, aprovado pela Lei nº 14.743, de 19 de dezembro de 2013, ficou estabelecido um orçamento médio para a Assistência Social voltada à atuação da Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no montante de R\$ 149.318.789,25 (cento e quarenta e nove milhões, trezentos e dezoito mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos) por ano, o que representa um aumento de 162% se comparado ao do ano de 2012.

Esse aumento de recursos reflete diretamente na prestação de serviços de acolhimentos, tendo em vista que esse é um trabalho complexo e requer qualificação dos servidores que, em sua maioria, são contratados pela

¹⁵ CAMPINAS. *Conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente*. Disponível em: <http://cmdca.campinas.sp.gov.br/>. Acesso em: 16 out. 2014.

Prefeitura e também contratados pelas entidades privadas que prestam esse serviço. A escolha dos servidores é algo bem difícil porque, como dito, devem ser qualificados. Além disso, há necessidade de entrega bastante grande ao serviço e, infelizmente, a remuneração ainda não é suficientemente satisfatória.

Por exemplo: em janeiro do ano de 2014, a remuneração de um assistente social teve como piso salarial o valor de R\$ 4.266,96 (quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos) e um teto salarial de R\$ 15.210,25 (quinze mil, duzentos e dez reais e vinte e cinco centavos) – excetuando-se a remuneração do Secretário, de R\$ 19.212,93 (dezenove mil duzentos e doze reais e noventa e três centavos).

A remuneração de um psicólogo, por sua vez, teve como piso salarial o valor de R\$ 4.266,96 (quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos) e o teto salarial foi no valor de R\$ 10.515,30 (dez mil, quinhentos e quinze reais e trinta centavos).

A remuneração de um agente administrativo teve como piso salarial o valor de R\$ 892,62 (oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos) e teto salarial de R\$ 5.970,64 (cinco mil, novecentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos), enquanto a remuneração de um agente de ação social ficou entre R\$ 1.912,76 (um mil, novecentos e doze reais e setenta e seis centavos) e R\$ 4.357,44 (quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Um monitor de curso profissionalizante recebeu entre R\$ 1.744,90 (um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) e R\$ 5.128,19 (cinco mil, cento e vinte e oito reais e dezenove centavos). Enquanto um cozinheiro obteve remuneração entre R\$ 1.758,93 (um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos) e R\$ 4.004,82 (quatro mil e quatro reais e oitenta e dois centavos) (CAMPINAS, 2009).

Experiência que traz uma importante e interessante novidade ao serviço de acolhimento são as parcerias formadas entre as entidades prestadoras do acolhimento com empresas privadas para proporcionar mais conforto às crianças e aos adolescentes, caso de uma grande indústria de tintas que doou material e mão de obra para que se realizasse a reforma do abrigo e de uma grande panificadora que, num determinado dia do mês, tem oferecido café da manhã especial aos acolhidos.

A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social realiza todos os anos um Relatório de Gestão que compila todos os atos realizados sob sua grêmia, o último ano disponibilizado ao público foi o de 2011, sobre o qual passamos a discorrer (CAMPINAS, 2012).

No tocante ao nível de formação dos servidores da estrutura administrativa da SMCAIS e a respectiva distribuição destes servidores em cada serviço por ela prestado, no ano de 2011, havia um total de 3.941

servidores, dentre os quais 1.764 tinham nível superior completo; 1.140, médio completo; 549, fundamental completo; e 488 sem exigência de escolaridade. Entre os 1.764 servidores com nível superior completo, 403 são assistentes sociais e 211, psicólogos; os demais têm outras formações (CAMPINAS, 2011, p. 10).

Entre os 3.968 servidores com qualquer nível de vínculo com a SMCAIS: 403 têm vínculo estável, 2.822 não são estáveis, 163 são temporários, 43 são estagiários e 527 são voluntários. Há ainda 26 auxiliares de limpeza terceirizados e 41 postos de segurança terceirizados (CAMPINAS, 2011, p. 10). A Rede Socioassistencial, coordenada pela Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle – CSAC cofinanciada,¹⁶ é composta por 105 entidades beneficentes de assistência social com 218 unidades e executando 32 serviços socioassistenciais. Em contrapartida, a totalidade da rede socioassistencial pública e privada monitorada pela CSAC constituiu-se por 46 serviços e 232 unidades (CAMPINAS, 2011, p. 15).

No ano de 2014, o orçamento da SMCAIS foi de R\$ 140.724.636,00 (CAMPINAS, 2011), o que representa um aumento de 71,72% em relação ao ano de 2011, que teve como valor orçamentário o montante de R\$ 81.947.948,63, dos quais R\$ 1.315.200,00 são de origem estadual, R\$ 6.992.045,22 são de origem federal, R\$ 7.035,81 são de outras fontes e R\$ 73.633.667,60 são de fontes municipais (CAMPINAS, 2011, p. 11).

No ano de 2011,¹⁷ o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF recebeu

o total de R\$ 1.724.135,84, enquanto o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV recebeu o montante de R\$ 8.060.859,79 (CAMPINAS, 2011, p. 12). Já o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes recebeu o valor de R\$ 5.072.567,34, enquanto o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora recebeu o montante de R\$ 97.532,64 (CAMPINAS, 2011, p. 14).

O PAIF – Serviço de Proteção Social Básica prestou o total de 40.642 serviços por meio do CRAS e de ONGs, uma média de 3.387 serviços prestados mensalmente. Já o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 14 anos e 11 meses atendeu a uma média mensal de 7.095 usuários, enquanto o SCFV para adolescentes e jovens de 15 a 24 anos atendeu a uma média mensal de 2.938 usuários (CAMPINAS, 2011, p. 21).

O PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos, no tocante a famílias, crianças e adolescentes que vivenciam violações de direitos (VDCCA, PETI, POASF), atendeu a um número total de 6.614 famílias no ano de 2011 (CAMPINAS, 2011, p. 58).

Em relação à Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Criança e do Adolescente – PSEAC/Criança e Adolescente e, no ano de 2011, houve 3.813 crianças ou adolescentes atendidas em Abrigo Institucional, 941 em Casa-Lar, 210 em Abrigo Especializado, 197 em Casa de Passagem de 7 a 17 anos e 11 meses e 450 em Casa de Passagem Especializada de 7 a 17 anos e 11 meses. Com relação ao Serviço em Família Acolhedora, houve um total de 513 crianças ou adolescentes atendidos (CAMPINAS, 2011, p. 142).

¹⁶ O cofinanciamento é uma alternativa para organizar a execução da Política Nacional de Assistência Social de forma descentralizada e cofinanciada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ele é definido com base na responsabilidade de cada ente federado na execução do PNAS.

¹⁷ Fazemos referência às estatísticas do ano de 2011 por ser este o último ano em que foi feito o mais atualizado relatório de gestão que especifica as despesas com cada

serviço/programa e os dados referentes aos atendimentos realizados por esses serviços e programas.

5. Conclusão

Ao tratarmos de crianças e adolescentes em situação de acolhimento, há a construção de todo um arcabouço de conceitos pejorativos e equivocados. Isso ocorre porque o tema é cercado de preconceitos. Por isso, um dos objetivos iniciais deste estudo era desmitificá-lo.

Historicamente, os abrigos são conhecidos por serem um espaço em que impera a miséria simbólica que é caracterizada por generalizações e coletivização das crianças e adolescentes, ou seja, imagina-se que eles nunca têm respeitada sua personalidade.

Aliás, por este estudo, percebemos que a rede socioassistencial, que lida diretamente com o tema, luta contra esse preconceito, e a Lei nº 12.010/2009 trouxe inegáveis e patentes avanços que corroboram que os serviços de proteção à criança e ao adolescente obtenham razoável sucesso nesse sentido.

É evidente o avanço das políticas públicas voltadas às crianças e aos adolescentes nos últimos anos; porém, ainda há muito o que melhorar, até porque, como dito anteriormente, o ideal é não ter crianças ou adolescentes que necessitem ser separados de suas famílias e, então, acolhidos. Mas é incontestável que muitos avanços ocorreram em relação à situação das crianças e adolescentes retirados do convívio familiar e acolhidos.

A vulnerabilidade social tem um viés econômico muito forte, o que faz com que seja de extrema relevância o investimento em políticas de transferência de renda e em ampliação dos serviços básicos,¹⁸ a fim de que haja a diminuição dos índices de vulnerabilidade.

¹⁸ O Brasil tem sua política de transferência de renda reconhecida mundialmente. Relatórios de organizações internacionais como ONU e, especificamente ao tema deste estudo, a UNICEF, já revelaram isso e, recentemente, o ativista indiano pelos direitos da criança Kailash Satyarthi,

Um dos fatores mais interessantes que presenciemos ao longo desta pesquisa é a tentativa, por parte dos servidores da rede socioassistencial, de realmente melhorar a condição desses jovens em situação de risco, o que consideramos um enorme passo para seu sucesso, tendo em vista que, em se tratando deste público-alvo, o recurso humano é ponto central da rede de atendimento do serviço.

Em Campinas, outro diferencial é que há realmente um efetivo diálogo entre todos os atores da rede socioassistencial. Entre eles estão os servidores da Prefeitura Municipal (aí incluídos os servidores das escolas, das entidades de acolhimento, os coordenadores dos programas, conselheiros tutelares e de direito da criança e do adolescente, entre vários outros), o Ministério Público e a Vara da Infância e Juventude (juntamente com sua equipe interdisciplinar, o que a torna um diferencial em relação a outras Varas protetivas). Tal diálogo faz com que ocorra mais facilmente a integração da rede de direitos e princípios das crianças e dos adolescentes.

Exemplo desse diálogo é o momento em que se constata que uma família, que vive em situação de risco, precisa de uma casa adequada à convivência familiar digna. Dessa forma, os servidores das Secretarias Municipais de Cidadania, Assistência e Inclusão Social e de Habitação se comunicam para que haja a inclusão dessa família nos cadastros de programas sociais para esse fim.¹⁹

O ideal seria que houvesse uma priorização dessas famílias em tais cadastros quando

ganhador do Prêmio Nobel da Paz no ano de 2014, reconheceu expressamente a política de transferência de renda do Brasil – o Bolsa Família – afirmando tratar-se de uma iniciativa interessante porque retira as crianças do trabalho e as coloca na escola, e que isso poderia ser utilizado em outros países (CONTEXTO LIVRE, 2014).

¹⁹ Conforme “Olga” citou em entrevista.

constatada essa necessidade. Assim como há a priorização de idosos ou mulheres solteiras com filhos, que famílias com crianças e adolescentes em situação de risco também sejam incluídas no rol de prioridades desses programas. Contudo, por estarem fora da competência da Prefeitura Municipal, não se poderia adicionar essa situação ao rol de prioridades e, então, só lhe resta comunicar à Secretaria de Habitação para a tentativa de inclusão de tal família aos programas.

Um ponto negativo encontrado no município de Campinas está relacionado à disposição geográfica das entidades prestadoras de serviços. Contrariando o que dispõem o ECA e os Planos Nacionais, elas estão concentradas em grandes complexos, não se preocupando com a proximidade geográfica dos locais de origem dos ali acolhidos, nem com a necessária distância entre as várias entidades ali instaladas, o que acaba por ocasionar certa identificação do local, o que também é vedado pela legislação supracitada.

Sobre os autores

Isabela Abbas Cavalcante Silva é bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas.
E-mail: isabelaabbasc@gmail.com

Josué Mastrodi é doutor em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Universidade de São Paulo e professor da Pontifícia Universidade Católica de Campinas.

Título, resumo e palavras-chave em inglês²⁰

INSTITUTIONAL HOSTING SERVICE, A PROTECTIVE POLICY STATED BY THE BRAZILIAN CHILD AND YOUTH STATUTE, AS IT IS APPLIED IN THE CITY OF CAMPINAS, SP

ABSTRACT: The aim of this article is to analyse the Institutional Care Service, a protective measure applied in Brazilian Child and Adolescent Statute, specially the service developed in Campinas city and verify which are the implemented actions that justify the necessary recognition that it deserves on the field of the Children and Adolescents' rights, analyzing the history of Law in this branch until the present moment, the Institutional Care types and finally, the reality that Campinas' social assistance network operates.

KEYWORDS: INSTITUTIONAL CARE. CHILDREN AND ADOLESCENTS. VULNERABILITY. CAMPINAS' SOCIAL ASSISTANCE NETWORK.

²⁰ Sem revisão do editor.

Referências

- AMADO, Jorge. *Capitães da areia*. 122. ed. Rio de Janeiro: Record, 2007.
- BRASIL. Decreto n. 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. *Coleção de Leis do Brasil*, 31 dez. 1927. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm>. Acesso em: 29 abr. 2015.
- _____. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. *Diário Oficial da União*, Brasília, 11 out. 1979.
- _____. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1988.
- _____. Lei n.8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 16 jul. 1990a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 28 abr. 2015.
- _____. Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. *Diário Oficial da União*, 22 nov. 1990b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm>. Acesso em: 29 abr. 2015.
- _____. Ministério do Desenvolvimento Social e Conselho Nacional de Assistência Social. *Plano Nacional de Assistência Social de 2004*. Disponível em: <<http://aplicacoes4.mds.gov.br/cnas>>. Acesso em: 15 maio 2015.
- _____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Plano Nacional de promoção, proteção e defesa do direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária*. Brasília, DF: CONANDA/CNAS, 2006.
- _____. Lei n.12.010, de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 4 ago. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm>. Acesso em: 28 abr. 2015
- _____. Lei n. 12.435, de 06 de julho de 2011. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. *Diário Oficial da União*, 7 jul. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm>. Acesso em: 28 abr. 2015.
- CAMPINAS. Secretaria municipal de cidadania, assistência e inclusão social. *Relatório de Gestão do ano de 2011*. São Paulo, 2012.
- _____. *Projeto de lei orçamentária n. 345/13*. Dispõe sobre o plano plurianual para o quadriênio 2014/2017. Prefeitura Municipal de Campinas, 2013. Disponível em: <<http://www.campinas.sp.gov.br/servico-ao-cidadao/portal-da-transparencia/arquivos/apresentacao-ppa2014-2017-volume-i.pdf>>. Acesso em: 17 ago. 2015.
- _____. *Plano municipal de assistência social do município de Campinas*. [PMAS – 2014/2017]. Campinas, SP: SMCAIS, 2014.
- _____. Secretaria Municipal de Comunicação. *Relação de servidores e empregados públicos conforme decreto n. 16720 de 03/08/2009*. Disponível em: <www.campinas.sp.gov.br/servico-ao-cidadao/portal-da-transparencia/arquivos/TRANSP_201401.pdf>. Acesso em: 12 maio 2015.
- CONTEXTO LIVRE. Kailash Satyarthu, o prêmio Nobel da paz, aprova o bolsa família. [4 nov, 2014]. Disponível em: <<http://www.contextolivres.com.br/2014/11/kailash-satyarthu-o-premio-nobel-da-paz.html>>. Acesso em: 4 nov. 2014.
- GOBBO, Edenilza; MULLER, Crisna Maria. A prática pedagógica das medidas socioeducativas. *Revista Emancipação*, Ponta Grossa, v. 11, n. 2, p. 175-187, 2011. Disponível em: <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/1249/2543>>. Acesso em: 29 abr. 2015.

JANCZURA, Rosane. Abrigos para adolescentes: lugar social de proteção e construção de sujeitos?. *Revista Virtual Textos e Contextos*, Porto Alegre, v. 4, n. 1, p. 1-19, 2005. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/fo/ojs/index.php/fass/article/view/1000/780>>. Acesso em: 29 abr. 2015.

ORIENTAÇÕES técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Brasília: CNS, 2009.

SILVA, Jorge Mário. Problema Social: In: SOUZA, Ana Carolina e SILVA, Jorge Mário. *Ana & Jorge Ao Vivo*. Rio de Janeiro: Universal Musical, 2005. DVD, faixa 7.